

DECRETO N.º 033, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito de Marliéria, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 155 da Lei Municipal n.º 891, de 25 de fevereiro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor público que, por opção e condicionada ao interesse da Administração, realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, atestado pela chefia imediata.

§ 1º Somente fará jus à indenização de transporte o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do seu cargo, vedado o cômputo das ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

§ 2º Para efeito de concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela Administração e não disponível à população em geral.

§ 3º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 2º A indenização de transporte corresponderá ao valor máximo diário de R\$ 17,00 (dezesete reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 29 / 08 / 2023

ASSINATURA: _____



§ 1º O pagamento da indenização de transporte será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, no mês seguinte ao da utilização do meio próprio de locomoção.

§ 2º O documento de comprovação da despesa, devidamente aprovado e assinado pelo Secretário da Pasta em que o servidor estiver lotado, deverá ser encaminhado à Secretaria de Fazenda, por meio de memorando, até o 1º dia útil do mês subsequente.

Art. 3º A indenização de transporte não será devida cumulativamente com passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 4º A concessão da indenização de transporte, precedida do atestado da chefia imediata, far-se-á mediante ato do Secretário Municipal, que indicará obrigatoriamente o cargo efetivo e a descrição sintética dos serviços externos executados pelo servidor.

Parágrafo único. O ato de concessão praticado em desacordo com o disposto neste Decreto deverá ser declarado nulo e a autoridade que tiver ciência da irregularidade deverá apurar, de imediato, responsabilidades por intermédio de processo administrativo disciplinar, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e à reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 32, de 28 de agosto de 2023.

Marliéria, 29 de agosto de 2023.